

São Paulo, 30 de maio de 2019

Quod - Gestora de Inteligência de Crédito S.A.

Alameda Araguaia, n.º 2104, 8º andar, Barueri/SP

CEP 06455-000

CNPJ: 28.042.871/0001-97

A/C Sr. Gustavo Marrone

Diretor Jurídico e Regulatório da Quod

processo@gicnet.com.br

Assunto: Reconhecimento facial dos consumidores

Prezados senhores,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Chegou ao conhecimento deste Instituto que a Quod, que administra base de dados sobre crédito e pontualidade de pagamento de consumidores, fechou parceria com a startup brasileira FullFace, especializada em tecnologias de reconhecimento facial, para “*confirmar a identidade dos consumidores que acessem os aplicativos da empresa*”.

Segundo matéria veiculada pelo blog Plano de Negócios, conforme o site do jornal Folha de S. Paulo¹, a tecnologia “*servirá para que consumidores optem por entrar ou sair do cadastro positivo, banco de informações sobre contas a prazo feitas pelo consumidor e pontualidade de pagamentos usado por Quod e suas concorrentes (Serasa, SPC Brasil e Boa Vista)*”.

Ainda segundo a matéria, “*os dados biométricos do consumidor serão obtidos pela Quod a partir de uma foto que ele tira quando usa o aplicativo pela primeira vez. A partir daí, o reconhecimento de seu rosto a partir da câmera do celular passa a substituir sua senha de acesso*”. Por fim, a reportagem aponta que “*a empresa avalia a possibilidade de oferecer serviços para que varejistas, a partir de câmeras e reconhecimento facial, autentiquem a identidade do consumidor, evitando fraudes na hora em que concedem empréstimos*”.

Em que pese a justa preocupação de todas as partes em relação ao combate às fraudes, cabe dizer que, em qualquer caso, a prática de coleta de dados sem informação clara quanto ao tratamento das informações pode violar direitos básicos do consumidor, ao qual é garantido o direito à segurança, à liberdade de escolha e à informação adequada e clara sobre os serviços prestados pela loja, previstos no art. 6º, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018) determina requisitos para o devido tratamento dos dados pessoais, impondo como seus princípios a adequação, necessidade e não discriminação. Para tanto, a Lei impõe que qualquer processo de tratamento de dados pessoais seja proporcional, de acordo com as finalidades pretendidas, e norteado pela transparência e segurança a seus titulares.

É particularmente preocupante, para este Instituto, a disseminação de tecnologias de reconhecimento facial, pois estas tecnologias exigem cautela em sua utilização. Vale dizer que, muito embora a tecnologia - como descrita - não armazene a “fotografia” da pessoa identificada, há de qualquer maneira a atribuição de um código de 1024 caracteres com os pontos de sua face. A “imagem” da pessoa, assim, é a matriz matemática com as características únicas de seu rosto, tratando-se, portanto, de dados

¹ Disponível em: <https://planodenegocios.blogfolha.uol.com.br/2019/05/16/reconhecimento-facial-de-startup-sera-usado-em-aplicativo-de-cadastro-positivo/>

biométricos. O fato da matéria anunciar, ainda, a possibilidade da ferramenta ser também um meio de colaboração com varejistas, levanta também dúvidas sobre seus limites e finalidades específicas.

Assim, com o intuito de melhor compreender a tecnologia de reconhecimento facial utilizada pela Quod, bem como suas possibilidades e limites de utilização, o Idec respeitosamente solicita resposta das seguintes questões referentes ao seu uso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação:

- (a) A tecnologia implica coleta de dados biométricos do consumidor. Como será o processo de obtenção do consentimento? Há alternativa ao reconhecimento facial para as mesmas finalidades? O uso da tecnologia é obrigatório para o acesso ao serviço prestado?
- (b) Qual a política de privacidade da empresa e de sua parceira FullFace? Qual termo de uso ou similar será utilizado para que o consumidor tenha clareza em relação ao uso de seus dados biométricos e possa consenti-lo de maneira informada?
- (c) Há a possibilidade desses dados serem repassados a outras empresas, como os bancos controladores da Quod: Itaú Unibanco, Bradesco, Santander Brasil, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal?
- (d) A Quod planeja, conforme citado na matéria, pretende oferecer este serviço para varejistas? Como, e com quais finalidades, funcionará esse compartilhamento? Como essa possibilidade será informada ao consumidor?
- (e) Há a possibilidade de compartilhamento desses dados com o Poder Público? Em que termos?
- (f) Como estas informações serão armazenadas? Mesmo que o consumidor opte pela saída do Cadastro Positivo, seus dados biométricos continuarão a fazer parte do banco de dados da empresa?
- (g) Há a possibilidade, por meio do reconhecimento facial, de armazenamento de dados relativos à pessoa que identifiquem (mesmo que em forma numérica) seu gênero, raça e idade?

Certos de sua atenção, e prontos para prestar maiores esclarecimentos, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,



Teresa Liporace

Coordenadora Executiva



Diogo Moyses

Líder do Programa de Direitos Digitais



Bárbara Simão

Pesquisadora do Programa de Direitos Digitais